



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16/01/2025

JORNAL: AMP

Quinze: 3195

EDIÇÃO:

LEI Nº 3283/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto a alguns cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo, II, da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.685,71	150

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de, **AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 2.440,12	20

Art. 3º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **AGENTE DE VEÍCULOS**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE DE VEÍCULOS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 2.082,59	50



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	40 horas	R\$ 1.661,52	50

Art. 5º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino Médio + Curso Profissionalizante na área	40 horas	R\$ 2.012,55	15

Art. 6º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **FISIOTERAPEUTA**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior em Fisioterapia	20 horas	R\$ 2.416,84	07

Art. 7º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior em Fonoaudiologia	20 horas	R\$ 3.152,40	05

Art. 8º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **ZELADORA**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ZELADORA	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.623,80	150

Art. 9º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Ensino Médio +Curso técnico Profissionalizante na Área	40 horas	R\$ 2.114,29	05

Art. 10º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Ensino Superior em Tecnologia da Informação	40 horas	R\$ 1.812,65	05

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
Prefeito Municipal, em exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3283/2025

LEI N° 3283/2025

Altera a Lei Municipal nº 2.514/2015 - Dispõe sobre a organização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, especificamente quanto a alguns cargos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÀ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera o Anexo, II, da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.685,71	150

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de, AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE OPERADOR DE MÁQUINAS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	RS 2.440,12	20

Art. 3º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de AGENTE DE VEÍCULOS, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE DE VEÍCULOS	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	RS 2.082,59	50

Art. 4º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	40 horas	RS 1.661,52	50

Art. 5º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Ensino Médio + Curso Profissionalizante na área	40 horas	R\$ 2.012,55	15

Art. 6º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **FISIOTERAPEUTA**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior em Fisioterapia	20 horas	R\$ 2.416,84	07

Art. 7º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior em Fonoaudiologia	20 horas	R\$ 3.152,40	05

Art. 8º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **ZELADORA**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
ZELADORA	4ª série do Ensino Fundamental	40 horas	R\$ 1.623,80	150

Art. 9º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	Ensino Médio + Curso técnico Profissionalizante na Área	40 horas	R\$ 2.114,29	05

Art. 10º Os demais cargos do Anexo II da Lei Municipal 2.514/2015, especificamente quanto ao cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, que passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	Nº DE VAGAS
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Ensino Superior em Tecnologia da Informação	40 horas	R\$ 1.812,65	05

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ DORIVAL BANDEIRA
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/01/2025. Edição 3195
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>